

**Portaria Nº 0105/2026
De 20 de outubro de 2026**

DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA DO CIVAP

ARILDO OSMAR DE MORO, Presidente do CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 163, 164 e 165 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que estabelecem as disposições relativas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;

CONSIDERANDO as disposições da **Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5**, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a redação vigente da NR-5, especialmente quanto à constituição, estruturação e processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;

CONSIDERANDO a **Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022**, que alterou a nomenclatura da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, em razão das disposições da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, transparência e legitimidade do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados na CIPA do CIVAP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA do CIVAP**, responsável pela organização, coordenação e acompanhamento do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos empregados para o mandato correspondente ao período de 2026 a 2027.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – Gabriela Marson Gabrigna;

II – Bárbara Harder Leme;

III – Daniela Alvarez Batista;

IV – João Vitor de Souza Franco

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral exercerão suas funções até a conclusão de todas as etapas do processo eleitoral e a posse dos membros eleitos da CIPA.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados na CIPA;

- II – elaborar e divulgar o edital de convocação para as eleições;
- III – estabelecer e divulgar o período para inscrição dos candidatos;
- IV – receber e analisar os pedidos de inscrição, observadas as disposições da NR-5;
- V – divulgar a relação dos candidatos inscritos;
- VI – acompanhar e assegurar a regularidade da campanha eleitoral;
- VII – organizar e acompanhar a votação;
- VIII – realizar ou acompanhar a apuração dos votos;
- IX – elaborar a ata de eleição e apuração;
- X – divulgar o resultado da eleição;
- XI – encaminhar a documentação pertinente para os registros necessários;
- XII – adotar as demais providências necessárias ao regular desenvolvimento do processo eleitoral, observadas as disposições da legislação trabalhista e da NR-5.

Art. 4º O processo eleitoral deverá observar os prazos, procedimentos, critérios de votação, apuração e demais requisitos estabelecidos na **Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5**, bem como na legislação trabalhista aplicável.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá assegurar que o processo eleitoral seja conduzido de forma transparente, imparcial e acessível aos empregados, garantindo a participação dos trabalhadores nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Comissão Eleitoral deverá manter arquivados todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo edital de convocação, inscrições, relação de candidatos, registros de votação, atas de eleição e apuração e demais documentos pertinentes.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão realizados sem prejuízo das atribuições funcionais dos seus integrantes, devendo a instituição assegurar as condições necessárias para o cumprimento das atividades relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 8º Após a conclusão do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral apresentará à Administração do CIVAP a documentação correspondente, para fins de registro e demais providências necessárias à constituição da CIPA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assis/SP, 20 de outubro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
Presidente do CIVAP